



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

DECISÃO PLENÁRIA

Reunião: Ordinária

Nº. 07/2023

Decisão Plenária: Nº 038/2023 – PL/MA

Referência: Protocolo Nº 2728474/2023 – Cadastramento da Instituição de Ensino e do Curso de Graduação em Engenharia Civil.

Interessados: FACULDADE EDUFOR (SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA)

EMENTA: APROVA O CADASTRAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, apreciando o processo nº **2728474/2023** que trata do Cadastramento da Instituição de Ensino e do Curso de Graduação em Engenharia Civil da FACULDADE EDUFOR (SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA), em reunião plenária ordinária realizada no dia 04 de julho de 2023; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA: CONSIDERANDO A ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, instituída pela Decisão Plenária 01/2023-PL/MA e sua competência exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016; CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento individual de cada curso; CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro da IES e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da IES e dos Cursos; Documento constando nomes dos Coordenadores dos Cursos; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Portaria de Credenciamento e autorização do curso pelo MEC; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Projeto Pedagógico Completo; Fotografias dos Laboratórios; Lista de alunos concludentes; Formulários A e B, do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea; CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA/CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO a análise da CEAP realizada na documentação apresentada conforme planilha em anexo; CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA que disciplina a profissão de Engenheiro Civil; CONSIDERANDO a Decisão da CEEC que aprovou o cadastro seguindo a deliberação da CEAP. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU: APROVAR**, por unanimidade, o cadastro da Instituição de Ensino FACULDADE EDUFOR (SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA) e do Curso de Graduação em Engenharia Civil, modalidade presencial da instituição de ensino, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) CIVIL (111-02-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: civil, Nível 1: Graduação, **com atribuições regulamentadas no Resolução 1.073/2016 e no artigo 7º da Resolução 218/1973 exceto: sistemas de transporte, abastecimento de água e de saneamento, drenagem e irrigação.** Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Civil **LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**. VOTARAM FAVORAVELMENTE OS CONSELHEIROS REGIONAIS: REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO, MARCELO DE SOUSA CRUZ, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, FERNANDO LUIZ BECKMAN PEREIRA, NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI, SEDIVAN SANTANA DA COSTA, CIRO DAL BIANCO LOPES, ROBERVAL RAPOSO JUNIOR, JOELBER COSTA DE OLIVEIRA, NATHALIA CUNHA ALMEIDA PINHEIRO, THOMAZ HENRIQUE OLIVEIRA FERNANDES, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, FERNANDA KAROLLYNE SABOIA DO NASCIMENTO, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, LUÍS ANTÔNIO SIMÕES HADADE, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, DIEGO ROSA DOS SANTOS, CARLOS RONYHELTON SANTANA DE OLIVEIRA, PATRYCKSON MARINHO SANTOS, GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA, WADY LIMA CASTRO JUNIOR E CATTERINA DAL BIANCO.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 04 de julho de 2023.

Luis Plecio da
Silva Soares

Eng. Civ. LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES
Presidente do CREA-MA
RN 1114052590

Assinado digitalmente por Luis Plecio da Silva Soares.
ND: CN=Luis Plecio da Silva Soares, L=BR Brazil
C=BR Brazil, G=Luis Plecio da Silva Soares
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.05 13:15:55-0300
Fonte PDF Reader Versão: 12.0.0